



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

**LEI Nº 1410 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.”**

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos desta lei, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1.º - As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

- I - Apoio a vigilância quando solicitada em logradouros públicos e prédios municipais;
- II - fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;
- IV - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município.

§ 2.º - O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o § 1.º fica reservado a princípio àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Luiz Antônio, podendo caso



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

seja necessário ser estendida aos Policiais Militares classificados na 4ª Companhia de 51º BPMI.

**ART. 2.º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Luiz Antônio.

**Parágrafo único.** Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida no caput, as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas.

**ART. 3.º** - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

§ 1º - Tenente, Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2.º - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais, a partir do exercício de 2012.

§ 3.º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**ART. 4.º** - Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1.º - Os servidores do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.




# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- § 2.º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião as deliberações do colegiado.
- § 3.º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:
- I - acompanhar a execução do convênio;
  - II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em Luiz Antônio;
  - III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e
  - IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.
- ART. 5.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, dotação orçamentária: 02.01.05-3.3.90.36.00-04.122.0033.2.009
- ART. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrario, facultando adequação por decreto.

  
**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**  
Prefeito Municipal